

LEI N.º 246 / 2001

**AUTORIZA O CONVÊNIO ENTRE  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAIÇABA E OUTRAS  
INSTITUIÇÕES ESTATAIS OU  
NÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a proceder convênio de cooperação entre o Município e Instituições Estatais e entre o Município e Organizações não Governamentais.

**Parágrafo Único** - O Município poderá disponibilizar recursos financeiros, matérias e humanos, dentro da mais escrita legalidade, para viabilizar a execução dos Convênios celebrados.

**Art. 2º** - Como fulcro no artigo n.º 10, da Lei Orgânica do Município, os Convênios a serem celebrados devem ter como objetivo maior o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e garantia do bem estar de seus habitantes.

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias necessárias para o custeio por parte do Município, dos Convênios a serem celebrados, são as mesmas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária com as denominações pertinentes, e previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – Se eventualmente vier a ser celebrado convênio com instituições, que impliquem em impacto orçamentário não previsto no Plano Plurianual ou Lei de Diretrizes Orçamentárias, este Convênio deverá ser submetido a apreciação do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, aos 17 de Setembro de 2001.

  
**JOSÉ RIBAMAR BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>Câmara Municipal de Itaiçaba</b>	
PROTOCOLO N.º	054 / 2001
DATA	17 / 10 / 2001
	